



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

GESTÃO 2017/2020

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017

SÚMULA – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALCIR DONATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Cria o cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itaúba, Estado do Mato Grosso, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Artigo 2º - Ficam instituídos e incorporados a Lei Nº. 769/2009 que trata sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaúba, o cargo de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO : ASSESSOR LEGISLATIVO

Nº DE CARGOS : 01

RENDIMENTOS : R\$ 2.000,00

Artigo 3º - O cargo de que trata a presente lei é tido como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúba, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Itaúba, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante do Anexos I da presente lei, bem como da Lei 769/2009 e seus anexos.

Artigo 4º - As atribuições e a descrição das atividades inerente ao cargo especificado no artigo 2º estão descritas nos Anexos I da presente lei.

Artigo 5º - A carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º será de 30 (trinta) horas semanais, além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

GESTÃO 2017/2020

Artigo 6º - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei, serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2017.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
- **Presidente** -

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE

*Publicada e afixada no mural desta Câmara Municipal de Itaúba,
no período de 13/03/2017 - 1/04/2017.*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

GESTÃO 2017/2020

ANEXO I

1. CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO.

2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução: Livre Nomeação;

* Habilitação: Ensino Médio e Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas;

3. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de assessoramento ao Legislativo no exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, no assessoramento direto às Comissões Permanentes, à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou/e Contabilidade da Câmara Municipal, referentes à tramitação e controle do processo legislativo e em qualquer assunto que envolva a técnica legislativa.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

a- executar assessoria técnica aos Vereadores, ao Diretor Geral da Câmara Municipal, ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou ao Assessor de Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal em qualquer assunto relacionada à Câmara Municipal de Itaúba;

b- elaborar anteprojetos e projetos de Lei, de Resolução e de Decretos Legislativos, sob a supervisão e orientação dos Vereadores, do Diretor Geral da Câmara Municipal, do Procurador Jurídico da Câmara Municipal ou/e Contabilidade da Câmara Municipal;

c- elaborar pareceres especiais das Comissões Legislativas, em assuntos de suas especialidades ou competências;

d- assessorar, visando o aperfeiçoamento técnico, na redação das Leis, Resoluções, Decretos-Legislativos e outros atos de competência da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77

GESTÃO 2017/2020

JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos - necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal - requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

Tal realidade não é diferente no âmbito do nosso Poder Legislativo local, até porque no momento o Secretário Legislativo efetivo do cargo, encontra-se licenciado para exercício de cargo eletivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal.

Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.

É para atender tais preceitos que a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Itaúba apresenta à apreciação dos nobres edis o presente projeto de lei, que tem a finalidade de regulamentar o regime jurídico dos cargos de provimento em comissão desta respeitável Casa de Leis.

Atualmente, a matéria é tratada pela Lei 769/2009. Através dela, foi criado 01 (um) cargo em comissão para assessoramento dos vereadores:

Se não bastasse, a apresentação do projeto de lei em comento é pertinente para adequar a estrutura administrativa à ordem constitucional atual, a qual, a partir da sua entrada em vigor, apenas admite a criação e a regulamentação de cargos, funções e empregos públicos mediante lei, e não mais de resoluções ou quaisquer outras espécies normativas.

Por fim, é importante lembrar que não haverá aumento significativo de despesas se o presente projeto for convertido em lei, até porque o cargo de Secretário Legislativo está em vacância momentânea.

Itaúba, 13 de março de 2017.

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
- Presidente -